



Decisão 01458/2020-3 - 2ª Câmara

Processo: 06851/2017-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – CELMA APARECIDA
GONÇALVES MOREIRA GOMES – REGISTRO
– DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais concedida a servidora em epígrafe, por meio do **Decreto nº 10.290/2017** (fl. 28 – Peça 2), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva 407/2020-9, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 31/33 – Peça 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 769/2020-8, manifesta-se no mesmo sentido (fls. 37-38 / Peça 2).

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 01/06/1984 (fl. 4 – Peça 2), submetendo-se ao regime estatutário em

01/01/1991 (fl. 10 – Peça 2) e aposenta-se no cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar – Carreira III – Classe “O”, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Contava na data de sua aposentadoria com 52 anos de idade (fl. 12 – Peça 2) e tempo de contribuição de 33 anos, 1 mês e 3 dias. (fl. 5 – Peça 2), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 4 - Peça 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1458/2020-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar o Decreto nº 10.290/2017 (fl. 28 – Peça 2), que concede aposentadoria a CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES, a partir de **5/7/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.300,82** (fl. 4 – Peça 2).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente